



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Processo nº 44011.009160/2017-17

**Unidade Gestora:** Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A S&P OPCO LLC, VISANDO O ACESSO A INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.

A **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - PREVIC**, com sede no Setor Comercial Norte Quadra 06, Conjunto A, 3º Andar, Ed. Venâncio 3000, Brasília-DF, CEP: 70.716-900, inscrita no CNPJ/MF nº 07.290.290/0001-02 (“**PREVIC**”), neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora **RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 5.496 de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019, portadora da Carteira de Identidade nº 0216734541, expedida pelo MDEF/SP e CPF nº 471.374.791-20; e a **S&P OPCO LLC**, sediada em 55 Water Street, 44th Floor, New York, NY 10041 (EUA) (“**S&P**”), neste ato representado pelo seu procurador legalmente constituído, Senhor **BRUCE SCHACHNE**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (o “**Acordo**”), o qual deverá incluir os Termos Gerais de Licença anexo ao presente como Anexo #2, tendo em vista o que consta do Processo nº 44011.009160/2017-17 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é a execução de uma licença gratuita para acessar os dados de propriedade e gerenciados pela S&P, bem como índices regionais e internacionais, conforme listados no item 5 do Anexo #1. Os dados disponibilizam informações sobre diversas classes de ativos, incluindo renda fixa, ações, commodities e derivativos, dentre outras funcionalidades a ser disponibilizado via plataforma de acesso restrito disponibilizada na rede de computadores da S&P denominada Spice (em conjunto aqui referidos como “Licença(s)”).

1.1.1. Assim, para os fins deste Acordo, a S&P concederá à PREVIC uma Licença não exclusiva, intransferível e limitada para permitir que Usuários Autorizados (conforme definido nos Termos Gerais de Licença anexos) acessem e usem internamente os produtos de informação, serviços e software identificado no Plano de Trabalho. Para evitar dúvidas e sem limitação do quanto disposto nos Termos Gerais de Licença, a PREVIC deverá usar os dados fornecidos no âmbito do Acordo apenas para fins de pesquisa interna. O uso de tais dados para rastreamento de investimentos e/ou gerenciamento passivo de investimentos é estritamente proibido.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho e os Termos Gerais de Licença (anexados ao presente como Anexo #2 e incorporados aqui por referência), que, independentemente de transcrição, são parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

#### **3.1. São obrigações comuns de ambos os participantes:**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo;
- c) designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) sujeito e limitado às disposições dos Termos Gerais de Licença aqui anexados, responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo e da Licença;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todas as correspondências trocadas entre PREVIC e S&P relacionados ao Acordo e cópias deste Acordo;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, conforme previsto neste Acordo e seus anexos.

3.1.1. A celebração do objeto deste Acordo não implica na transferência de qualquer informação confidencial ou privilegiada entre as Partes.

3.1.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE**

#### **4.1. São responsabilidades da S&P:**

4.1.1. Prover à Previc a licença de uso do pacote de dados intitulado S&PDJ LATAM Data Package que fornece índices regionais e internacionais, conforme detalhado no item 5 do Anexo #1, incluindo informações sobre várias classes de ativos, incluindo renda fixa, ações, commodities e derivativos e semelhantes.

#### **4.2. São responsabilidades da Previc:**

4.2.1. Utilizar o acesso às informações de forma lícita e de acordo com os Termos Gerais de Licença anexos.

4.2.2. Adotar, às suas expensas, todos os recursos de tecnologia necessários para que a comunicação com S&P ocorra de forma eficiente e eficaz.

4.2.3. Cumprir os termos e condições estabelecidos na licença de uso de Dados e nos Termos Gerais de Licença celebrados entre as partes.

4.2.4. Nomear, manter e substituir em tempo hábil, representante capacitado para manusear as credenciais de acesso ao Terminal S&P.

### **5. CLÁUSULA QUINTA –DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

5.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará

formalmente, mediante portaria, preferencialmente representantes envolvidos e responsáveis para gerenciar as obrigações das Partes em relação a este Acordo; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. O objeto do presente Acordo será realizado em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações ou benefício comercial direto ou indireto decorrente das atividades realizadas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo celebrado mutuamente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante acordo mútuo entre os Partícipes, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre as disposições relativas à titularidade de todos os direitos de propriedade intelectual, procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária, previstas no Termos Gerais da Licença aqui anexados.

**Subcláusula única.** A divulgação da participação das Partes neste Acordo depende do consentimento prévio das Partes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

**Subcláusula única.** Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, nas seguintes situações:

a) quando houver um descumprimento material da obrigação do Acordo ou seus anexos por um dos partícipes que não seja sanada dentro de 30 (trinta) dias após notificação escrita de tal descumprimento material, observado que tal rescisão não produzirá efeitos se a parte responsável pelo descumprimento sanar ou corrigir o descumprimento dentro de tal período de 30 (trinta) dias. A S&P terá o direito de rescindir o Acordo na hipótese de se verificar descumprimento material pela PREVIC da licença outorgada nos termos do Acordo, dos Termos Gerais da Licença e das restrições a ela atinentes.

12.2. A S&P não terá qualquer responsabilidade por quaisquer atrasos ou interrupções ou falhas no cumprimento do Acordo por razões alheias a seu controle, incluindo, mas não se limitando a, eventos de caso fortuito, atos de autoridade pública, incêndios, guerra, terrorismo, enchente, greves, condições climáticas severas ou adversas, quedas de eletricidade ou falhas em linhas de rede ou de comunicações.

12.3. O direito da PREVIC de receber e usar as partes da Licença fornecida pela S&P de acordo com as licenças concedidas à S&P ou por Licenciados Terceirizados, conforme previsto nos Termos Gerais de Licença, está sujeito à rescisão automática sem responsabilidade por parte da S&P se tais licenças forem encerradas por qualquer motivo. Se a S&P determinar, por qualquer motivo, em geral descontinuar a oferta ou fornecimento da Licença ou parte dela, a S&P pode rescindir o Acordo em relação a esse material descontinuado; nesse caso, a S&P não terá qualquer responsabilidade.

12.4. No caso de rescisão do Acordo por qualquer uma das partes e por qualquer motivo, a PREVIC deverá imediatamente (a) cessar totalmente o uso da Licença prevista no Acordo e seus anexos; e (b) apagar tal Licença e qualquer parte ou cópias dela de todos os sistemas eletrônicos da PREVIC. A pedido da S&P, a PREVIC deve certificar à S&P por escrito que a PREVIC cumpriu integralmente com os requisitos de uso e remoção acima previstos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEM CONFLITO**

14.1. No caso de qualquer conflito entre os termos dos Termos Gerais de Licença aqui anexados e o Acordo, as disposições dos Termos Gerais de Licença devem prevalecer.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. A PREVIC deverá aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à este Acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do acordo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução deste Acordo.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo = o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VERSÃO EM INGLÊS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

18.1. As Partes concordam e declaram que a versão em inglês do Acordo de Cooperação será incorporada como parte do presente Acordo na forma do Anexo #3. No caso de qualquer conflito entre a versão em português do presente Acordo e a versão em inglês estabelecida, no Anexo #3, as disposições da versão em português do Acordo e seus anexos devem prevalecer.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Partícipes:

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA**  
Diretora de Administração - Previc  
Partícipe 1

  
[Bruce Schachne \(Oct 25, 2021 09:35 PDT\)](#)  
\_\_\_\_\_  
**BRUCE SCHACHNE**  
Procurador Legal - S&P OPCO LLC  
Partícipe 2

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

## ANEXOS AO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ANEXO #1

PLANO DE TRABALHO (DOCUMENTO SEI Nº 0366675)

**PLANO DE TRABALHO COM VISTAS A VIABILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE LICENÇA GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE DADOS A SEREM FORNECIDOS PELA S&P OPCO LLC (SUBSIDIÁRIA DA S&P DOW JONES INDICE LLC) A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC)**

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente S&P Opco LLC (subsidiária da S&P Dow Jones Indíce LLC) – S&P Endereço Principal: 55 Water Street, New York, NY 10041 (USA)			
Outro Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 21º andar, Jardim Paulistano			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
São Paulo	SP	01452-001	(11)3818-4100

Órgão/Entidade Participe SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR “PREVIC”			CNPJ 07.290.290/0001-02	
Endereço Edifício Venâncio 3000, SCN, Quadra 6, conjunto A – Asa Norte				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Brasília	DF	70.716-900	(61) 2021-2000	Federal

#### 2. DESCRIÇÃO DO TERMO DE LICENÇA GRATUITA DE USO DE DADOS

Título do Projeto	Período de Execução
-------------------	---------------------

<p>Licença gratuita para acessar dados de propriedade e gerenciados pela S&amp;P, como índices regionais e internacionais. Fornecer informações sobre várias classes de ativos, incluindo renda fixa, ações, commodities e derivativos e semelhantes, a serem realizadas por meio da plataforma de acesso restrito disponível na rede mundial de computadores denominada SPICE, de acordo com os Termos Gerais de Licença aqui anexados.</p>	<p><b>Início</b></p> <p>A partir da publicação do Acordo no Diário Oficial da União.</p>	<p><b>Data Encerramento</b></p> <p>O presente Acordo terá validade por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser rescindido nos termos do Acordo.</p>
--	--	--

### Identificação do Objeto

O presente Acordo tem por objeto fixar condições de cooperação mútua, por meio da disponibilização da licença para acessar a informações financeiras de titularidade da S&P e gerenciadas pela S&P que fornecem índices regionais e internacionais e informações sobre várias classes de ativos, incluindo renda fixa, ações, commodities e derivativos e semelhantes via rede de computadores da S&P chamada SPICE.

### Justificativa da Proposição

A PREVIC é autarquia criada pela Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio que tem por objetivo a fiscalização e supervisão das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”, “Supervisionadas”), bem como de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas EFPC, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

A Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, nos artigos 15 e 16, estabelece que o registro dos ativos financeiros deve observar a regulamentação estabelecida pelo BCB e pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, e ainda, que os ativos financeiros devem ser registrados em sistema de registro. A Instrução nº 2, de 18 de maio de 2010, nos artigos 4º e 5º, estabelece que a PREVIC terá acesso aos dados e informações relativas às operações e posições em ativos das carteiras administradas, das carteiras próprias e dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, dos quais a EFPC seja titular ou cotista direta ou indiretamente, junto aos sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BCB e pela CVM.

Para se realizar a supervisão dos ativos financeiros que integram as carteiras de investimentos dos planos administrados pelas EFPC é necessário que se disponha de dados e informações dos próprios ativos ou de assemelhados, além de indicadores macroeconômicos de forma a subsidiar a elaboração de métodos, ferramentas e indicadores para o eficiente monitoramento e fiscalização direta dos referidos planos.

Ocorre que uma grande parte dos dados e informações necessários não são públicos ou, quando o são, não estão no formato adequado ou não foram analisadas e transformadas a fim de se tornarem informações úteis à supervisão, portanto, assevera-se que a cooperação com a S&P tem como objetivo a viabilização da recepção e posterior análise de dados necessários a realização de estudos que visam a detecção de possíveis riscos que possam vir a afetar o equilíbrio financeiro dos planos componentes do Sistema de Previdência Complementar Fechada.

### **Justificativa acerca da escolha da prestadora/fornecedora das informações**

A Standard & Poor's (S&P) é uma empresa de renome internacional quanto a publicação de análises e pesquisas relacionadas a aspectos econômico-financeiros. É também uma das maiores organizações mundiais atuantes quanto a mensuração e divulgação de “ratings” correlacionados a classificação de riscos financeiros.

A S&P possui reconhecido expertise mundial quanto a construção e divulgação de índices econômico-financeiros, tais quais o S&P 500 e o Dow Jones Industrial, possuindo experiência a partir de sua matriz americana de mais de 100 anos de atuação nesse ambiente de negócios voltado a análise financeira.

A oportunidade de obter dados fornecidos por tal empresa permitirá que os controles voltados a análise de riscos desenvolvidos pela Previc possam ser alimentados por dados de forma tempestiva permitindo que os controles permaneçam atualizados constantemente.

### **3. METODOLOGIA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES – CADASTRO DE USUÁRIOS E SENHAS INDIVIDUALIZADAS**

A Previc informará a S&P os 10 (dez) usuários que estarão autorizados a acessar os bancos de dados e utilizar as informações fornecidas. O acesso e uso de tais bancos de dados estarão em conformidade com os termos e condições estabelecidos nos Termos Gerais de Licença.

A S&P disponibilizará acesso às informações descritas abaixo via plataforma de acesso restrito disponibilizada na rede de computadores da S&P denominada SPICE.

#### **Atribuições das Partes**

S&P fornecerá à Previc uma licença para acessar e utilizar um pacote de dados intitulado S&PDJ LATAM Data Package que inclui itens conforme especificado abaixo, no item 5, e os quais fornecem informações sobre várias classes de ativos, incluindo renda fixa, ações, commodities, derivativos e assemelhados.

A PREVIC se compromete a:

- I - utilizar o acesso às informações de forma lícita e de acordo com os Termos Gerais de Licença, apenas para fins de pesquisa interna e não para rastreamento de investimentos ou gestão passiva de investimentos;
- II - adotar, às suas expensas, todos os recursos de tecnologia necessários para que a comunicação com S&P ocorra de forma eficiente e eficaz;
- III - cumprir os termos e condições estabelecidos nos Termos de licença gratuita de uso de Dados e os Termos Gerais de Licença celebrados entre as partes; e
- IV - nomear, manter e substituir em tempo hábil, representante capacitado para manusear as credenciais de acesso as informações por meio da rede de computadores SPICE da S&P.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término
Recepção de informações	Recepção de dados através do pacote S&PDJ LATAM Data Package; Veja os itens do pacote listados abaixo no item 5.		

#### 5. ITENS DO PACOTE DE DADOS DA S&P PDJ LATAM:

S&P US	DTAUSA, 1000-ALL
S&P US Dividends	DTAUSDIV, 1183-ALL
DJ US Index (includes DJ US Select Sector Indices)	DTDDJUSI, 1294-ALL
S&P TMI/ CI	DATATMI, 1821-ALL
Global 1200	GL12DD, 1083-ALL
Select Sector Indices	DTASSC20, 1008-ALL
S&P Global BMI	BMIPKG, 1019ALL
S&P 500 Factor Package	DTAFTILT, 1179-ALL
Dow Jones Averages	DTDAVGS, 1289-ALL
Dow Jones Select Dividend All Country Package	DTDGSDIV, 1210-ALL
DJ Global Titans 50 Index	DTDGRTIT, 1317-ALL
DJ Global Global Select REIT/RESI	DTDTSMRE, 1254-ALL
S&P MILA Indices (Full package)	DTMILA40, 1141-ALL
S&P China 500	DTACHINA, 1165-ALL

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre as Partes, cabendo a cada parte arcar com os custos necessários ao cumprimento das respectivas atribuições. Que se limitará por parte da Previc aos custos relativos a infraestrutura necessária a recepção do pacote de dados, não havendo previsão de qualquer pagamento direto a S&P pelo fornecimento da licença de dados.

## 7 - APROVAÇÃO

**Acordam o presente Plano de Trabalho.**

**Brasília, de de 2021.**

**Referência:** Processo nº 44011.009160/2017-17SEI nº 0365058

## ANEXO #2

### TERMOS GERAIS DE LICENÇA

#### TERMOS GERAIS DA LICENÇA GRATUITA DE USO DE DADOS A SER FORNECIDA PELA S&P OPCO LLC (SUBSIDIÁRIA DA S&P DOW JONES INDICE LLC) À SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (PREVIC)

---

#### 1. Licença.

1.1. Sujeito aos termos do Acordo e a estes Termos Gerais de Licença, a S&P concede ao Assinante (conforme definição abaixo) uma licença não exclusiva, intransferível e limitada para permitir que Usuários Autorizados (conforme definição abaixo) acessem e utilizem internamente os produtos de informação, serviços e software (referidos individualmente como "Licença (s)") identificados no Plano de Trabalho incluído como Anexo #1 e incorporados neste documento de acordo com o Acordo.

1.2. Para os fins destes Termos Gerais de Licença, os seguintes termos terão os significados atribuídos abaixo:

1.2.1. "Usuário Autorizado" significa um funcionário do Assinante autorizado pela S&P a acessar as Licenças.

1.2.2. "Assinante" significa a PREVIC.

1.2.3. "Terceiro Licenciante" significa um fornecedor de dados, informações, software, serviços ou outros itens que sejam parte de, ou de outra forma utilizados em conexão com as Licenças.

1.3. Somente o Assinante e outras entidades expressamente autorizadas pela S&P por escrito devem ser autorizados nos termos deste instrumento a ter acesso ou uso das Licenças. Exceto conforme expressamente permitido aqui, as Licenças devem ser usadas exclusivamente para os próprios negócios internos do Assinante para fins de pesquisa. O acesso e o uso das Licenças devem ser limitados à quantidade de Usuários Autorizados definidos no Plano de Trabalho. O número máximo de Usuários Autorizados através das quais o Assinante acessa as Licenças não excederá no total o número de Usuários Autorizados especificado no Plano de Trabalho.

1.4. O Assinante não poderá (a) licenciar, sublicenciar, transferir, vender, revender, publicar, reproduzir e/ou de qualquer outra forma redistribuir as Licenças ou quaisquer componentes deles (incluindo, mas não se limitando, por meio de ou como parte de qualquer site de Internet); ou (b) fornecer acesso às Licenças ou qualquer parte delas a qualquer pessoa, empresa ou entidade que não seja um Usuário Autorizado. O Assinante tomará todas as cautelas que sejam razoavelmente necessárias para impedir qualquer utilização, distribuição ou redistribuição não autorizadas das Licenças.

1.5. Salvo na forma expressamente permitida aqui, o Assinante não poderá (a) utilizar as Licenças como parte da intranet ou outra rede interna do Assinante; ou (b) criar trabalhos de arquivo ou derivativos com base nas Licenças ou qualquer parte delas. O Assinante não poderá modificar, praticar engenharia reversa, desmontar, decompilar ou armazenar as Licenças ou qualquer software nelas contida.

1.6. No caso de qualquer conflito entre os termos destes Termos Gerais de Licença ou qualquer um dos termos do Contrato, os termos dos Termos Gerais de Licença deverão prevalecer.

1.7. O Assinante deverá garantir o cumprimento dos termos e condições do Acordo e destes Termos Gerais de Licença.

1.8. O Assinante não deverá utilizar as Licenças, no todo ou em parte, de qualquer forma que implique concorrência com a S&P ou suas afiliadas, incluindo sem limitação qualquer distribuição das Licenças ou trabalhos derivativos nelas baseadas. Sem prejuízo do acima disposto, a não ser que o Assinante celebre um contrato de licença específico com a S&P, o Assinante não deverá utilizar nem permitir o uso das Licenças ou de quaisquer dados neles incluídos em conexão com a criação, estruturação, desenvolvimento, gerenciamento, comercialização, marketing e/ou promoção de qualquer instrumento financeiro ou outro produto de investimento que seja baseado em, ou procure igualar o desempenho de, todos ou qualquer parte das Licenças ou quaisquer dados nelas contidas tais como, sem limitação, um título ou valor mobiliário cujo valor do principal e/ou dos rendimentos seja baseado nas alterações de valor de um índice da S&P.

1.9. A S&P poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar melhorias, atualizações e outros aprimoramentos das

Licenças. O Assinante poderá optar por recebê-los, tais melhorias, atualizações e outros aprimoramentos serão considerados licenciados ao Assinante sob um termo separado, a não ser que outro contrato tenha sido celebrado entre a S&P e o Assinante com relação a tais melhorias, atualizações e outros aprimoramentos.

1.10. A S&P reserva-se o direito de alterar ou modificar as Licenças e quaisquer partes ou configurações delas a qualquer tempo. Tais alterações e/ou modificações podem incluir, sem limitação, o acréscimo ou remoção de funcionalidades e/ou dados ou alterações nas instruções e/ou documentação.

## **2. Direitos Exclusivos da S&P/ Medidas Cominatórias.**

2.1. Todos os direitos exclusivos (incluindo, mas não se limitando a, direitos autorais, segredos comerciais, direitos de base de dados e direitos de marca comercial) sobre as Licenças, incluindo mas não se limitando a todas as informações, dados, classificação de riscos e respectiva simbologia, software, produtos e documentação neles contida ou incluída, são e permanecerão de exclusiva propriedade da S&P, suas afiliadas e seus Terceiros Licenciados. As Licenças são compiladas, elaboradas, revisadas, selecionadas e montadas pela S&P, suas afiliadas e seus Terceiros Licenciados por meio da aplicação de métodos e padrões de julgamento desenvolvidos e aplicados mediante o dispêndio de significativo tempo, esforço e dinheiro, e as Licenças constituem propriedade intelectual valiosa da S&P, de suas afiliadas e de seus Terceiros Licenciados. O Assinante deverá proteger os direitos autorais, os segredos comerciais, direitos de base de dados, marcas comerciais e outros direitos exclusivos da S&P, suas afiliadas e seus Terceiros Licenciados sobre as Licenças, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer direitos contratuais, legais ou de *common law*, durante e após a vigência deste Acordo. O Assinante deverá atender a todos os pedidos razoáveis feitos pela S&P para proteger os direitos da S&P, de suas afiliadas e de seus Terceiros Licenciados sobre as Licenças.

2.2. A cópia, utilização, acesso ou distribuição das Licenças ou de quaisquer informações, dados ou software nelas contidas em desacordo com o Acordo ou estes Termos Gerais de Licença irá causar à S&P, suas afiliadas e/ou seus terceiros licenciados danos irreparáveis que não serão adequadamente compensados por indenização pecuniária. Qualquer violação do presente pelo Assinante poderá ser impedida pela S&P, suas afiliadas ou seus Terceiros Licenciados por medidas de urgência (incluindo, mas não se limitando a, medidas cominatórias) sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos disponíveis. Na hipótese de a S&P ter fundamentos razoáveis para acreditar que o Assinante esteja violando os termos e condições previstos nestes Termos Gerais de Licença, a S&P terá o direito de suspender a entrega das Licenças, ou o acesso a elas pelo Assinante. Na extensão permitida pela lei, o Assinante será responsável perante e indenizarão, manterão indenidos e defenderão a S&P, suas afiliadas e seus Terceiros Licenciados por e contra todos e quaisquer custos, ações, indenizações ou ônus (incluindo honorários advocatícios razoáveis) decorrentes da utilização das Licenças ou da violação dos Termos Gerais de Licença pelo Assinante, exceto na medida em que tais ações decorram diretamente da Cláusula 4 abaixo, Indenização por Violação.

2.3. O Assinante concorda que qualquer Terceiro Licenciado de qualquer parte das Licenças poderá exercer seus direitos contra o Assinante como um terceiro intencionalmente beneficiário deste Acordo, mesmo que tal Terceiro Licenciado não seja parte deste Acordo. O Assinante deverá, conforme aplicável, e conforme solicitado para receber e utilizar certas partes das Licenças, celebrar contratos específicos com a S&P, suas afiliadas e/ou Terceiros Licenciados, e o Assinante deverá cumprir todas as condições, restrições ou limitações impostos ali. O descumprimento desta Cláusula pelo Assinante constituirá descumprimento material deste Acordo.

2.4. Se a S&P ou o Assinante desejarem utilizar materiais promocionais que se refiram à outra parte, seus serviços ou marcas, a parte que pretenda empregar tais materiais deverá, antes de usá-lo, enviar tal material à outra parte para avaliação e aprovação escrita, sendo que a avaliação e a aprovação escrita não deverão ser imotivadamente retidas ou atrasadas.

## **3. Exclusão de Garantias e limitação de Responsabilidade.**

3.1. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS TERCEIROS LICENCIADOS EXCLUEM TODAS E QUAISQUER GARANTIAS E DECLARAÇÕES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UM USO OU PROPÓSITO ESPECÍFICOS COM RELAÇÃO ÀS LICENÇAS, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES, DADOS, SOFTWARE OU PRODUTOS NELES COMPREENDIDOS, OU OS RESULTADOS OBTIDOS POR SUA UTILIZAÇÃO OU COM RELAÇÃO AO SEU DESEMPENHO. Uma

referência a um determinado investimento ou valor mobiliário, classificação de risco ou qualquer observação que diga respeito a um investimento ou valor mobiliário constante das Licenças não constitui uma recomendação para comprar, vender ou manter tal investimento ou valor mobiliário ou tomar quaisquer decisões de investimento e não contempla a adequação de qualquer investimento ou valor mobiliário. As Licenças devem ser confiadas, não substituem e não devem ser empregadas como substitutas da habilidade, julgamento e experiência do Assinante, sua administração, funcionários, consultores e/ou clientes na realização de decisões de investimento ou outras decisões de negócios. A S&P não age e nem deverá ser considerada como se agisse como agente fiduciário na prestação dos serviços. NEM A S&P, SUAS AFILIADAS OU QUAISQUER DE SEUS TERCEIROS LICENCIANTES GARANTEM A ADEQUAÇÃO, PRECISÃO, TEMPESTIVIDADE OU COMPLETUDE DAS LICENÇAS OU DE QUAISQUER COMPONENTES SEUS OU DE QUAISQUER COMUNICAÇÕES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, COMUNICAÇÕES ORAIS OU ESCRITAS (INCLUINDO COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS) OU SUA ENTREGA. NEM A S&P, SUAS AFILIADAS OU QUAISQUER DE SEUS TERCEIROS LICENCIANTES SERÃO RESPONSÁVEIS POR QUALQUER RESPONSABILIDADE OU INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ERROS, OMISSÕES OU ATRASOS NAS LICENÇAS. AS LICENÇAS E TODOS OS SEUS COMPONENTES SÃO FORNECIDOS “TAL COMO SE ENCONTRAM” E A UTILIZAÇÃO PELO ASSINANTE DAS LICENÇAS É FEITA SOB SEU PRÓPRIO RISCO.

NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTRÁRIA NESTE ACORDO, A S&P, SUAS AFILIADAS OU QUAISQUER DE SEUS TERCEIROS LICENCIANTES NÃO SERÃO EM HIPÓTESE ALGUMA RESPONSÁVEIS POR QUAISQUER INDENIZAÇÕES POR DANOS INDIRETOS, ESPECIAIS, INCIDENTAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO A LUCROS CESSANTES, PERDAS EM NEGOCIAÇÕES, OU PERDA DE TEMPO OU DE GOODWILL, MESMO QUE TENHAM SIDO ADVERTIDAS DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS, SEJA EM SEDE DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, POR ATO ILÍCITO, DE NATUREZA OBJETIVA OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE. NEM A S&P, SUAS AFILIADAS OU QUAISQUER DE SEUS TERCEIROS SERÃO RESPONSÁVEIS (SALVO NA FORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NA CLÁUSULA 4 ABAIXO, “INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO”) POR QUAISQUER AÇÕES MOVIDAS CONTRA O ASSINANTE POR TERCEIROS. A RESPONSABILIDADE TOTAL DA S&P, DE SUAS AFILIADAS E DE QUAISQUER TERCEIROS LICENCIANTES SEUS COM RELAÇÃO ÀS LICENÇAS E/OU ESTE ACORDO, INDEPENDENTEMENTE DA(S) FORMA(S) DE AÇÃO, SEJA DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, POR ATO ILÍCITO, OU OBJETIVA, NÃO ULTRAPASSARÁ EM NENHUMA HIPÓTESE MIL DÓLARES (USD 1.000,00).

NADA NESTE ACORDO PRETENDE LIMITAR OU RESTRINGIR A RESPONSABILIDADE POR MORTE OU LESÃO PESSOAL CULPOSA.

#### 4. **Indenização por Violação.**

4.1. Se uma reclamação ou ação de terceiro for feita ou movida contra o Assinante sob a alegação de que o conteúdo exclusivo da S&P nas Licenças conforme fornecidos ao Assinante pela S&P viola um direito autoral, direito de base de dados, marca registrada, ou patente registrada nos Estados Unidos da América, a S&P irá indenizar e manter indene o Assinante contra tais danos, responsabilidades e custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis) que sejam diretamente sofridos pelo Assinante como resultado de tal reclamação ou ação de terceiro, desde que a utilização das Licenças pelo Assinante esteja de acordo com os termos e condições dos Termos Gerais de Licença. Esta indenização estará condicionada à pronta notificação da S&P pelo Assinante acerca da reclamação ou início da ação contra ele coberta por tal indenização e à permissão de que a S&P, a seu exclusivo critério, defenda ou resolva por acordo tal reclamação ou ação, e ao fornecimento da cooperação que for razoavelmente exigida pela S&P. Na hipótese de uma reclamação de violação, a S&P reserva-se o direito de (a) empregar esforços razoáveis para modificar a parte afetada das Licenças de forma a torná-los não-infringentes; (b) obter permissão, às custas da S&P, para que o Assinante possa continuar utilizando tal porção; ou (c) rescindir os Termos Gerais de Licença e o Acordo em troca de um substituto das Licenças infratoras, se houver uma disponível.

---

## ANNEX #3 – ENGLISH VERSION OF THE AGREEMENT

SEI No. 44011.009160/2017-17

**Management Unit:** General Coordination of Intelligence and Risk Management

AGREEMENT ENTERED INTO BETWEEN BRAZILIAN PENSIONS FUNDS AUTHORITY AND S&P OPCO LLC, WITH A VIEW TO ACCESSING FINANCIAL INFORMATION

BRAZILIAN PENSIONS FUNDS AUTHORITY - PREVIC, headquartered in Setor Comercial Norte Quadra 06, Suite A, 3rd Floor, Ed. Venâncio 3000, Brasília-FD, Zip Code: 70.716-900, enrolled with CNPJ/MF no. 07.290.290/0001- 02 (“PREVIC”), hereby represented by director of administration Mrs. RITA DE CASSIA CORREA DA SILVA, appointed by Ordinance No. 5.496 dated October 10, 2019, published in the Official Gazette of the Federal Government on October 15, 2019, bearer of Identity Card no. 0216734541, issued by MDEF/SP and CPF no. 471.374.791-20; and S&P OPCO LLC, headquartered at 55 Water Street, 44th Floor, New York, NY 10041 (USA) (“S&P”), hereby represented by its legally retained attorney-in-fact Mr. BRUCE SCHACHNE.

The parties herein decide to enter into this TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT, which shall include the General License Terms attached hereto as Annex #2 (the “Agreement”), in view of what is contained in SEI Registration No. 44011.009160/2017-17 and in compliance with the provisions of Law no. 8666/1993, legislation related to public policy and its amendments, by means of the following terms and conditions:

### 1. CLAUSE ONE – PURPOSE

1.1. The purpose of this Agreement is the execution of a free license to access data owned and managed by S&P, as well as regional and international indices, as listed on item 5 of Annex #1. The data provides information on various classes of assets, including fixed income, equities, commodities and derivatives, among other functionalities to be made available via the restricted access platform available on S&P’s computer network called SPICE (all together referred to as the “License(s”).

1.2. Thus, for the purpose of this Agreement, S&P will grant to PREVIC a non-exclusive, non-transferable, limited License to permit Authorized Users (as defined in the General License Terms herein attached) to access and use internally the information products, services and software identified in the Work Plan. For the avoidance of doubt and without limiting anything contained in the General License Terms, PREVIC shall only use the data provided hereunder for internal research purposes only. Use of such data for investment tracking and/or the passive management of investments is strictly prohibited.

### 2. CLAUSE TWO - WORK PLAN

2.1. In order to achieve the agreed purpose, the participants undertake to comply with the work plan and General License Terms (attached hereto as Annex #2 and incorporated herein by reference), which, regardless of transcription, are an integral and inseparable part of this Agreement, as well as any technical documentation resulting thereof, whose data contained therein the participants accept.

### 3. CLAUSE THREE - MUTUAL OBLIGATIONS

3.1. The common obligations of both participants are:

- a) prepare the Work Plan related to the objectives of this Agreement;
- b) carry out the actions contemplated by this Agreement;

---

c) appoint institutional representatives responsible for coordinating performance of this Agreement within 20 (twenty) days from the publication of this Agreement.

d) subject and limited to the provisions of the General License Terms herein attached, take responsibility for any damages caused, either malicious or culpable, to assets of the other party by its employees, civil servants or representatives, during performance of this Agreement and the License;

e) fulfill its own tasks as defined in the instrument;

f) make available human, technological and material resources to carry out the actions, at their own cost;

g) allow free access of public administration agents (internal and external control) to all correspondence between PREVIC and S&P related to the Agreement, and copies of this Agreement;

h) provide the partner with the necessary and available information for the fulfillment of the agreed obligations; and

j) comply with any and all legal restrictions related to intellectual property, as provided in this Agreement and annexes. –

3.1.1. The execution of the object of this Agreement does not imply the transfer of any confidential or privileged information between the parties hereunder.

3.1.2. The parties agree to offer, in a mutual collaboration regime, all means for performance of this instrument, so that within the limits of their possibilities, do not lack human and materials resources and facilities, according to the requirements of the Work Plan.

#### 4. CLAUSE FOUR - PARTICIPANT OBLIGATIONS

4.1. S&P responsibilities are:

4.1.1. Provide Previc with a license to use the data package entitled S&PDJ LATAM Data Package, which provides regional and international indices, as detailed on item 5 of Annex #1, including information on various classes of assets, including fixed income, equities, commodities, and derivatives and the like.

4.2. Previc responsibilities are:

4.2.1. Use access to information lawfully and in accordance with the General License Terms herein attached 4.2.2. Adopt, at its expense, all technology resources necessary for communication with S&P to take place efficiently and effectively.

4.2.3. Comply with the terms and conditions established in the data usage license and General License Terms entered into by the parties.

4.2.4. Appoint, maintain and replace in a timely manner, a representative qualified to handle the credentials of access to S&P Terminal.

#### 5. CLAUSE FIVE – MANAGEMENT OF THE TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT

5.1. Within 30 (thirty) days from performance of this Agreement and by means of an ordinance, each participant shall formally appoint representatives preferably involved and responsible for managing the parties' obligations hereunder; for ensuring its full performance; for coordinating, organizing, articulating, monitoring and supervising the actions that shall be taken to comply with the agreement.

Sub-clause one. Those appointed shall be responsible for communicating with the other participant, as well as for conveying and receiving requests; setting up meetings, and all communications shall be documented.

Sub-clause two. Whenever the nominee cannot continue to perform the task, he or she shall be replaced. Notice shall be given to the other participant within 60 (sixty) days after the event occurs, followed by the identification of the substitute.

#### 6. CLAUSE SIX – BUDGETARY AND EQUITY RESOURCES

6.1. There will be no voluntary transfer of financial resources between the participants for performance of this Agreement.

The expenses necessary for the full achievement of the agreed purpose, such as: personnel, travels, communication between the agencies and other that may be necessary shall be at the expense of the specific appropriations included in the participants' budgets. The object of this Agreement shall be performed under a regime of mutual cooperation, and the participants are not entitled to any remuneration or any direct or indirect business benefit arising from the activities performed.

#### 7. CLAUSE SEVEN - HUMAN RESOURCES

7.1. The human resources used by any of the participants as a result of the activities inherent in this Agreement shall not suffer any change in their connection nor shall they incur any burden to the other participant. The activities shall not imply the assignment of civil servants, who may be appointed only for carrying out the specific action provided for in the Agreement and for a specified period.

#### 8. CLAUSE EIGHT – TERM AND EFFECTIVENESS

8.1. The period of validity of this Agreement shall be 12 (twelve) months from the publication in the Official Gazette of the Brazilian Federal Government, which may be extended, by means of an amendment through mutual agreement.

#### 9. CLAUSE NINE – CHANGES

9.1. This Agreement may be amended by the mutual agreement of the participants, in whole or in part, by means of an addendum, provided that its purpose is maintained.

#### 10. CLAUSE TEN - INTELLECTUAL RIGHTS

10.1. By means of their own instrument, which shall accompany this Agreement, the provisions regarding the ownership of all intellectual property rights, procedure regarding the acknowledgment of such rights, fruition, use, availability and confidentiality, when needed, are provided within the General License Terms herein attached. Single Sub-clause. The disclosure of the parties' participation in this Agreement depends on the parties' prior consent.

#### 11. CLAUSE ELEVEN – TERMINATION

11.1. This Agreement shall be terminated: a) due to the advent of the final term, without the participants having previously signed an addendum to renew it; Single Sub-clause. In the event of termination of the Agreement, each participant is responsible for complying with the obligations taken up to the date of termination.

#### 12. CLAUSE TWELVE – RESCISSION

12.1. This instrument may be justifiably terminated, at any time, by any of the participants, in the following situation: a) when there is a material breach of obligation of the Agreement or its attachments by one of the participants which is not cured within thirty (30) days of written notice of such material breach; provided, however, such termination shall not take effect if the breaching party cures or corrects the breach within such thirty (30) day notice period. S&P shall have the right to terminate the Agreement in the event that PREVIC is in material breach of the license granted thereunder and the restrictions related thereto, as provided in the General License Terms.

12.2. S&P shall have no responsibility or liability for any delays or interruptions in or failures of its performance under the Agreement beyond its reasonable control, including, but not limited to, acts of God, acts of governmental authority, fire, acts of war, terrorism, flood, strikes, severe or adverse weather conditions, power failures or communications line or network failures.

12.3. PREVIC's right to receive and use those portions of the License provided by S&P pursuant to licenses granted to S&P by Third-party Licensors, as provided in the General License Terms, is subject to automatic termination without liability on the

part of S&P if such licenses are terminated for any reason. If S&P determines for any reason to generally discontinue offering or providing the License or a portion thereof, S&P may terminate the Agreement in relation to such discontinued material; in such event, S&P shall have no liability.

12.4. Upon termination of the Agreement by either party and by any reason, PREVIC shall immediately (a) cease all use of the License provided under the Agreement and its attachments; and (b) expunge such License and any portion or copies thereof from all of PREVIC's electronic systems. At S&P's request, PREVIC shall certify to S&P in writing that PREVIC has fully complied with the foregoing use and expungement requirement.

### 13. CLAUSE THIRTEEN – PUBLICATION

13.1. The PARTICIPANTS shall publish a summary of the Technical Cooperation Agreement in the official press, as regulated in the sole paragraph of Article 61 of Law no. 8.666/1993.

### 14. CLAUSE FOURTEEN - NO CONFLICT

14.1. In the event of any conflict between the terms of the General License Terms herein attached and the Agreement, the terms of the General License Term must prevail.

### 15. CLAUSE FIFTEEN - ASSESSMENT OF RESULTS

15.1. Previc shall assess the benefits and scope of public interest obtained as a result of the agreement by preparing a report on the implementation of activities related to this Agreement, detailing the actions undertaken and the objectives achieved, within 90 (ninety) days after termination of the Agreement.

### 16. CLAUSE SIXTEEN – OMITTED CASES

16.1. Situations not provided for in this instrument shall be resolved by mutual agreement between the participants, whose guidance shall aim at the accomplishment of the technical cooperation contemplated herein.

### 17. CLAUSE SEVENTEEN - CONCILIATION AND VENUE

17.1. Disputes arising from performance of this Technical Cooperation Agreement, which cannot be resolved directly by mutual agreement between the participants, shall be sent to the consulting and legal advisory body of the federal public body or entity, under the coordination and supervision of the Chamber of Conciliation and Arbitration of the Federal Public Administration (CCAF), a body of the Federal Attorney General's Office, for a prior attempt at conciliation and administrative solution of doubts of an eminently legal nature related to the execution of this Agreement.

Sole sub-clause. If the attempt at conciliation and administrative solution is unsuccessful, the court of the Federal Justice of the Judicial Section of the Federal District of Brazil shall be competent to resolve the issues arising from this Cooperation Agreement, under item I of art. 109 of the Federal Constitution.

### 18. CLAUSE EIGHTEEN – ENGLISH VERSION OF THE AGREEMENT

18.1 The Parties agree and represent that the English version of the Agreement will be incorporated as part of this Agreement in the form of Annex #3. In the event of any conflict between the Portuguese version of this Agreement and the English version set forth in Annex #3, the provisions of the Portuguese version of the Agreement and its attachments shall prevail.

And in witness whereof, the participants undertake to fully and unavoidably comply with the terms of this instrument, which they read and found to be in order, which are signed electronically by the representatives of the participants, so that it produces its legal effects, in Court or out of it.

**ANNEXES TO THE TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT**

**ANNEX #1**

**WORK PLAN (DOCUMENT SEI No. 0366675)**

**WORK PLAN WITH A VIEW TO ENABLING THE INSTRUMENT OF FREE LICENSE OF DATA USAGE LICENSE TO BE PROVIDED BY S&P OPCO LLC (SUBSIDIARY OF S&P DOW JONES INDICES LLC) TO BRAZILIAN PENSIONS FUNDS AUTHORITY (PREVIC).**

**1. CORPORATE DATA**

Proponent Body/Entity: S&P Opco LLC (subsidiary of S&P Dow Jones Indices LLC) – “S&P” Main Address: 55 Water Street, New York, NY 10041 (USA)			
Other Address: Avenida Brigadeiro Faria Lima, no. 201, 21st floor, Jardim Paulistano			
City:	F.U.:	Zip Code:	AREA CODE/Telephone:
São Paulo	SP	01452-001	(11)3818-4100

Participating Body/Entity: BRAZILIAN PENSIONS FUNDS AUTHORITY – “PREVIC”		CNPJ 07.290.290/0001-02		
Address: Edifício Venâncio 3000, SCN, Quadra 6, conjunto A - Asa Norte				
City:	F.U.:	Zip Code:	AREA CODE/Telephone	A.E.:
Brasília	FD	70.716-900	(61) 2021-2000	Federal

**2 - DESCRIPTION OF THE INSTRUMENT OF FREE LICENSE OF DATA USAGE LICENSE**

<b>Project Title</b>	<b>Period of Execution</b>	
Free license to access data owned and managed by S&P such as regional and international indices, including information on various classes of assets, including fixed income, equities, commodities, and derivatives and the like, to be delivered via the restricted access platform available on S&P’s computer network called SPICE, according to the General License Terms herein attached.	<b>Start</b> From the publication of the Agreement in the Official Gazette of the Brazilian Federal Government.	<b>Termination Date</b> This Agreement shall be valid for twelve (12) months, and it may be terminated according to the terms provided in the Agreement.

### **Purpose Identification**

The purpose of this Agreement is to establish conditions for mutual cooperation, through the granting of a license to access financial information owned and managed by S&P that provides regional and international indices and information on various classes of assets, including fixed income, equities, commodities, and derivatives and the like to be delivered via S&P's computer network called SPICE.

### **Proposition Justification**

PREVIC is an independent governmental agency created by Law no. 12.154 dated December 23, 2009, endowed with administrative and financial autonomy and its own assets which has the purpose of inspecting and supervising the activities of Closed Entities of Complementary Pension Funds ("EFPC", "Supervised"), as well as the implementation of policies for the scheme of complementary pension funds operated by EFPCs, subject to the applicable constitutional and legal provisions;

Resolution no. 4.661 dated May 25, 2018, in Articles 15 and 16, establishes that the record of financial assets shall comply with the regulations established by BCB and CVM, in their respective areas of authority, and also that financial assets shall be recorded in a registration system. Instruction no. 2 dated May 18, 2010, in Articles 4 and 5, establishes that PREVIC shall have access to data and information related to operations and asset positions in managed portfolios, own portfolios and investment funds, and investment funds in quotas of investment funds, of which EFPC is a holder or shareholder, directly or indirectly, with the registration systems, of custody and financial settlement of assets authorized by BCB and CVM.

In order to carry out the supervision of financial assets that make up the investment portfolios of the plans managed by EFPCs, it is necessary to have data and information on the assets themselves or similar, in addition to macroeconomic indicators in order to support the elaboration of methods, tools and indicators for efficient monitoring and direct inspection of the plans.

It happens that a large part of the necessary data and information, when available, is not public or is not in the appropriate format or has not been analyzed and transformed in order to become useful information for supervision, therefore, it is asserted that cooperation with S&P aims to facilitate the reception and subsequent analysis of data necessary to carry out studies aimed at detecting possible risks that may affect the financial balance of the plans that make up the System of Closed Complementary Pension Funds.

### **Justification about the choice of the provider of information**

Standard & Poor's (S&P) is an internationally renowned company in terms of publishing analyses and research related to economic and financial aspects. It is also one of the largest worldwide organizations active in measuring and disclosing ratings related to the classification of financial risks.

S&P has recognized worldwide expertise in the building and dissemination of economic and financial indices, such as the S&P 500 and Dow Jones Industrial, having experience from its American matrix of more than 100 years of operation in this business environment focused on financial analysis.

The opportunity to obtain data provided by such a company will allow the controls aimed at risk analysis developed by Previc to be fed by data in a timely manner allowing the controls to remain constantly updated.

## **3 - METHODOLOGY OF ACCESS TO INFORMATION - REGISTRATION OF USERS AND INDIVIDUALIZED PASSWORDS**

Previc will inform S&P of the ten (10) users that will be authorized to access the databases and use the information provided. The access and use of such databases will be in compliance with the terms and conditions set forth in the General License Terms.

S&P will provide access to the information described below via a restricted access platform made available on S&P's computer network called SPICE.

## Tasks of the Parties

S&P will provide Previc with a license to access and use a data package entitled S&PDJ LATAM Data Package, that includes items as further specified below on item 5 and which provides information on various classes of assets, including fixed income, equities, commodities, and derivatives and the like.

PREVIC undertakes to:

I - use access to information lawfully and in accordance with the General License Terms for internal research purposes only and not for investment tracking or the passive management of investments;

II - adopt, at its expense, all technology resources necessary for communication with S&P to take place efficiently and effectively;

III - comply with the terms and conditions established in the Instruments of free license of Data usage license and General License Terms entered into by the parties; and

IV - appoint, maintain and replace in a timely manner, a representative qualified to handle the credentials of access to the information via S&P's SPICE computer network.

## 4. SCHEDULE FOR EXECUTION OF TECHNICAL COOPERATION (GOAL, STAGE OR PHASE)

Goal	Specification	Duration	
		Start	End
Reception information of	Reception of data through S&PDJ LATAM Data Package: See Package Items listed below on item 5.		

## 5. ITENS DO PACOTE DE DADOS DA S&P PDJ LATAM:

S&P US	DTAUSA, 1000-ALL
S&P US Dividends	DTAUSDIV, 1183-ALL
DJ US Index (includes DJ US Select Sector Indices)	DTDDJUSI, 1294-ALL
S&P TMI/ CI	DATATMI, 1821-ALL
Global 1200	GL12DD, 1083-ALL
Select Sector Indices	DTASSC20, 1008-ALL

S&P Global BMI	BMIPKG, 1019ALL
S&P 500 Factor Package	DTAFTILT, 1179-ALL
Dow Jones Averages	DTDAVGS, 1289-ALL
Dow Jones Select Dividend All Country Package	DTDGSDIV, 1210-ALL
DJ Global Titans 50 Index	DTDGRTIT, 1317-ALL
DJ Global Global Select REIT/RESI	DTDTSMRE, 1254-ALL
S&P MILA Indices (Full package)	DTMILA40, 1141-ALL
S&P China 500	DTACHINA, 1165-ALL

## 6. DISBURSEMENT SCHEDULE AND INVESTMENT PLAN OF FINANCIAL RESOURCES

This Agreement shall not result in a transfer of financial resources between the Parties, each party being responsible for the costs necessary to perform its respective tasks. That on the part of Previc it shall be limited to the costs related to the infrastructure necessary to receive data package, with no provision for any direct payment to S&P for the provision of data license.

## 7 - APPROVAL

The parties agree to the present

Brasília, MMMM DDDD, de 2021.

Reference: SEI No.44011.009160/2017-17SEI nº 0365058

## ANNEX #2

### GENERAL LICENSE TERMS

#### GENERAL TERMS OF THE FREE LICENSE OF DATA USAGE TO BE PROVIDED BY S&P OPCO LLC (SUBSIDIARY OF S&P DOW JONES INDICES LLC) TO BRAZILIAN PENSIONS FUNDS AUTHORITY (PREVIC)

##### 1. License.

1.1. Subject to the terms of the Agreement and these General License Terms, S&P grants to Subscriber (as defined below) a non-exclusive, non-transferable, limited license to permit Authorized Users (as defined below) to access and use internally the information products, services and software (referred to individually as a "License(s)") identified in the Work Plan included as Annex #1 to the Agreement.

1.2. For the purpose of these General License Terms, the following terms shall have the meanings given below:

1.2.1. "Authorized User" means an employee of Subscriber authorized by S&P to access the Licenses.

1.2.2. "Subscriber" means PREVIC.

1.2.3. "Third-party Licensor" means a supplier of data, information, software, services, or other items that are part of or otherwise used in connection with the Licenses.

1.3. Only the Subscriber and other entities expressly authorized by S&P in writing shall be authorized hereunder to have access to or use of the Licenses. Except as expressly permitted herein, the Licenses shall be used exclusively for Subscriber's own internal research purposes. Access to and use of the Licenses shall be limited to the number of Authorized Users identified on the Work Plan. The maximum number of Authorized Users through which Subscriber accesses the Licenses shall not exceed in the aggregate the number of Authorized Users specified in the Work Plan.

1.4. Subscriber shall not (a) license, sublicense, transfer, sell, resell, publish, reproduce, and/or otherwise redistribute the Licenses or any components thereof in any manner (including, but not limited to, via or as part of any Internet site); or (b) provide access to the Licenses or any portion thereof to any person, firm or entity other than an Authorized User. Subscriber shall take all precautions that are reasonably necessary to prevent any unauthorized use, distribution, or redistribution of the Licenses.

1.5. Except as expressly permitted herein, Subscriber shall not (a) use the Licenses as part of Subscriber's intranet or other internal network; or (b) create archival or derivative works based on the Licenses or any portion thereof. Subscriber shall not modify, reverse-engineer, disassemble, decompile or store the Licenses or any software contained therein.

1.6. In the event of any conflict among the terms of this General License Terms or any the terms of the Agreement, the terms of the General License Terms shall prevail.

1.7. Subscriber shall ensure compliance with the terms and conditions of the Agreement and this General License Terms.

1.8. Subscriber shall not use the Licenses, in whole or in part in any manner that competes with S&P or its affiliates, including without limitation, any distribution of the Licenses or derivative works based thereon. Without limiting the foregoing, unless Subscriber enters into a separate license agreement with S&P, Subscriber shall not use or permit use of the Licenses or any data included therein in connection with the creation, structuring, development, managing, trading, marketing and/or promotion of any financial instrument or other investment product that is based on, or seeks to match the performance of, all or any portion of the Licenses or any data contained therein such as, without limitation, a security whose capital and/or income value is calculated based on changes in value of an S&P index.

1.9. S&P may, in its sole discretion, make available enhancements, upgrades and other improvements to the Licenses. Subscriber may choose to receive the same, and such enhancements, upgrades and other improvements shall be deemed to be licensed to Subscriber under a separate term, unless other agreement has been entered into between S&P and Subscriber with respect to such enhancements, upgrades and other improvements.

1.10. S&P reserves the right to alter or modify the Licenses and any portions or configurations thereof from time to time. Such alterations and/or modifications may include, without limitation, the addition or removal of features and/or data or changes in instructions and/or documentation.

## 2. S&P's Proprietary Rights/Injunctive Relief.

2.1. All proprietary rights (including, but not limited to, copyrights, trade secrets, database rights and trademark rights) in the Licenses, including, but not limited to, all information, data, ratings and respective symbology, software, products and documentation contained or included therein, are and shall remain the sole and exclusive property of S&P, its affiliates and their Third-party Licensors. The Licenses are compiled, prepared, revised, selected and arranged by S&P, its affiliates and their Third-party Licensors through the application of methods and standards of judgment developed and applied through the expenditure of substantial time, effort and money, and the Licenses constitute the valuable intellectual property of S&P, its affiliates and their Third-Party Licensors. Subscriber shall protect the copyrights, trade secrets, database rights, trademarks, and other proprietary rights of S&P, its affiliates, and their Third-party Licensors in the Licenses, including, but not limited to, any contractual, statutory, or common-law rights, during and after the term of the Agreement. Subscriber shall comply with all reasonable requests made by S&P to protect the rights of S&P, its affiliates, and their Third-party Licensors in the Licenses.

2.2. Copying of, use of, access to or distribution of the Licenses or any information, data or software contained therein in breach of the Agreement and this General License Terms shall cause S&P, its affiliates and/or their third-party licensors irreparable injury that cannot be adequately compensated for by means of monetary damages. Any breach hereof by Subscriber may be enforced by S&P, its affiliates or their Third-party Licensors by means of equitable relief (including, but not limited to, injunctive relief) in addition to any other rights and remedies that may be available. In the event S&P has reasonable grounds to believe Subscriber is violating the terms and/or conditions set forth in the General License Terms, S&P shall have the right to suspend delivery of, or Subscriber's access to, the Licenses. To the full extent permitted by law, Subscriber shall be liable to and indemnify, hold harmless and defend S&P, its affiliates and their Third-party Licensors from and against any and all costs, claims, damages or liabilities (including reasonable attorneys' fees) arising out of use of the Licenses or breach of this General License Terms by Subscriber, except to the extent such claims directly arise from Section 4 below, Indemnity for Infringement.

2.3. Subscriber agrees that any Third-party Licensor of any portion of the Licenses may enforce its rights against Subscriber as an intended third-party beneficiary of this Agreement, even though such Third-party Licensor is not a party to this Agreement. Subscriber shall, where applicable, and as required to receive and use certain portions of the Licenses, enter into separate agreements with S&P, its affiliates and/or Third-party Licensors, and Subscriber shall comply with any conditions, restrictions, or limitations imposed therein. Failure of Subscriber to comply with the provisions of this Section shall constitute a material breach of this Agreement.

2.4. If S&P or Subscriber wishes to use promotional material referring to the other party, its services or marks, the party desiring to use such material shall, before using it, submit such material to the other party for review and written approval, which review and written approval shall not be unreasonably delayed or withheld.

## 3. DISCLAIMER OF WARRANTIES AND LIMITATION OF LIABILITIES.

S&P, ITS AFFILIATES AND THEIR THIRD-PARTY LICENSORS DISCLAIM ANY AND ALL WARRANTIES AND REPRESENTATIONS, EXPRESS OR IMPLIED, INCLUDING ANY WARRANTIES OF MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR A PARTICULAR PURPOSE OR USE AS TO THE LICENSES, INCLUDING THE INFORMATION, DATA, SOFTWARE OR PRODUCTS CONTAINED THEREIN, OR THE RESULTS OBTAINED BY THEIR USE OR AS TO THE PERFORMANCE THEREOF. A reference to a particular investment or security, a credit rating or any observation concerning an investment or security provided in the Licenses is not a recommendation to buy, sell, or hold such investment or security or make any other investment decisions and does not address the suitability of any investment or security. The Licenses should not be relied on and are not a substitute for the skill, judgment and experience of Subscriber, its management, employees, advisors and/or clients in making investment and other business decisions. S&P does not act nor shall be deemed to be acting as a fiduciary in providing the Licenses. NEITHER S&P, ITS AFFILIATES NOR ANY OF THEIR THIRD-PARTY LICENSORS GUARANTEE THE ADEQUACY, ACCURACY, TIMELINESS OR COMPLETENESS OF THE LICENSES OR ANY COMPONENT THEREOF OR ANY COMMUNICATIONS, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO ORAL OR WRITTEN COMMUNICATIONS (INCLUDING ELECTRONIC COMMUNICATIONS) OR OUTPUT WITH RESPECT THERETO. NEITHER S&P, ITS AFFILIATES NOR ANY OF THEIR THIRDPARTY LICENSORS SHALL BE SUBJECT TO ANY DAMAGES OR LIABILITY FOR ANY ERRORS, OMISSIONS OR DELAYS IN THE LICENSES. THE LICENSES AND ALL COMPONENTS THEREOF ARE

PROVIDED ON AN “AS IS” BASIS AND SUBSCRIBER’S USE OF THE LICENSES IS AT SUBSCRIBER’S OWN RISK.

NOTWITHSTANDING ANYTHING TO THE CONTRARY IN THIS AGREEMENT, IN NO EVENT WHATSOEVER SHALL S&P, ITS AFFILIATES OR ANY OF THEIR THIRD-PARTY LICENSORS BE LIABLE FOR ANY INDIRECT, SPECIAL, INCIDENTAL, PUNITIVE OR CONSEQUENTIAL DAMAGES, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO LOSS OF PROFITS, TRADING LOSSES, OR LOST TIME OR GOOD WILL, EVEN IF THEY HAVE BEEN ADVISED OF THE POSSIBILITY OF SUCH DAMAGES, WHETHER IN CONTRACT, TORT, STRICT LIABILITY OR OTHERWISE. NEITHER S&P, ITS AFFILIATES NOR ANY OF THEIR THIRD-PARTY LICENSORS SHALL BE LIABLE (EXCEPT AS EXPRESSLY PROVIDED IN SECTION 4 BELOW, “INDEMNITY FOR INFRINGEMENT”) FOR ANY CLAIMS AGAINST SUBSCRIBER BY THIRD PARTIES. IN NO EVENT SHALL THE MAXIMUM CUMULATIVE LIABILITY OF S&P, ITS AFFILIATES, AND THEIR THIRD-PARTY LICENSORS IN CONNECTION WITH THE LICENSES AND/OR THIS AGREEMENT, REGARDLESS OF THE FORM(S) OF ACTION, WHETHER IN CONTRACT, TORT, STRICT LIABILITY OR OTHERWISE, EXCEED ONE THOUSAND DOLLARS (USD \$1,000.00). NOTHING IN THIS AGREEMENT SEEKS TO LIMIT OR RESTRICT LIABILITY FOR DEATH OR PERSONAL INJURY RESULTING FROM NEGLIGENCE.

#### **4. Indemnity for Infringement.**

4.1. If a third-party claim or litigation is made or brought against Subscriber alleging that S&P’s proprietary content in the Licenses as provided to Subscriber by S&P infringes upon a copyright, database right, trademark, or U.S. patent, S&P shall indemnify and hold harmless Subscriber against those damages, liabilities, and costs (including reasonable attorneys’ fees) that are directly incurred by Subscriber as the result of such third-party claim or litigation, provided, however, that Subscriber’s use of the Licenses is in compliance with the terms and conditions of these General License Terms. This indemnification obligation shall be subject to Subscriber promptly notifying S&P of the claim or the commencement of litigation against it covered by such indemnification and permitting S&P, at its sole election, to defend or settle such claim or litigation and providing such cooperation as S&P may reasonably require. In the event of a claim of infringement, S&P reserves the right to (a) use reasonable efforts to modify the affected portion of the Licenses so that it is non-infringing; (b) obtain permission, at S&P’s expense, for Subscriber to continue to use such portion; or (c) terminate the General License Terms and Agreement in exchange for a substitute of the infringing Licenses, if one is available